

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

LEI Nº 807/93

CONTRATA TRABALHADORES

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 06 (seis) trabalhadores de escclearidade a nível de segundo grau, para procederem o Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 2º - O prazo dos contratos a serem firmados será de cento e vinte (120) dias.

Art. 3º - O valor a ser pago em retribuição aos serviços prestados por cada contratado, corresponderá ao mínimo legal acrescido dos encargos sociais.

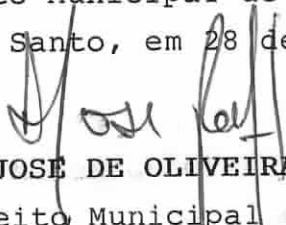
Art. 4º - Os recursos para atender a presente Lei serão os constantes do orçamento vigente, obedecidas as rubricas próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação, retroativos a 1º de setembro de 1993.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. publique-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado,
Estado do Espírito Santo, em 28 de setembro de 1993.


DR. JOSE DE OLIVEIRA RAFT
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

São José do Calçado, em 28 de setembro de 1993.

Ofício nº 121/93

--CMSJC--

Ao

Exm^o. Sr.

Dr. José de Oliveira Raft

DD. Prefeito Municipal

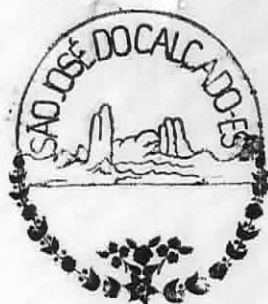
Nesta.

Senhor Prefeito,

Através deste, passo às mãos de V. Ex^o. a Lei nº 024/93, que Contrata Trabalhadores, aprovada por esta Casa de Leis na Sessão Ordinária realizada no dia 27 p. passado. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

José Antonio Vieira de Rezende
José Antonio Vieira de Rezende
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

LEI nº 024/93

Contrata Trabalhadores

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar (seis) 06 trabalhadores de escolaridade a nível de segundo grau, para procederem o cadastro imobiliário do Município.

Art. 2º - O prazo dos contratos a serem firmados será de cento e vinte (120) dias.

Art. 3º - O valor a ser pago em retribuição aos serviços prestados por cada contratado, corresponderá ao mínimo legal, acrescido dos encargos sociais.

Art. 4º - Os recursos para atender a presente Lei serão os constantes do orçamento vigente, obedecidas as rubricas próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroativos a 1º de Setembro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, em 27 de setembro de 1993.

José Antonio Vieira de Resende
José Antonio Vieira de Resende
PRESIDENTE